



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 168 / 2025

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (FUNSEG), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEG), de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública, com o objetivo de promover condições financeiras de sequenciamento dos recursos destinados ao desenvolvimento das atividades de interesse da segurança pública municipal, exercidas pela Guarda Civil Municipal, Bombeiro Civil Municipal, Defesa Civil, Polícia Militar e Polícia Civil, para garantir a proteção do cidadão e dos próprios públicos, a manutenção da ordem urbana, a prevenção aos delitos e a integração entre as forças de Segurança Pública (Estadual e Municipal) atuantes no Município.

Art. 2º A finalidade do FUMSEG é prover e assegurar recursos complementares para financiar programas, projetos, convênios, termos de cooperação e/ou contratos relacionados às ações de segurança e ao desenvolvimento da Política de Segurança Pública do Município, supondo eventuais despesas de investimentos necessários à capacitação, estruturação, aperfeiçoamento, programação de modernização e aprimoramento dos órgãos integrantes da Segurança Pública.

Art. 3º Fica autorizada a celebração de convênios, contratos, acordos, ajustes, termos de colaboração, de fomento, de cooperação e instrumentos congêneres, para viabilizar o recebimento e/ou transferência de recursos do FUMSEG, para a execução de programas e projetos específicos destinados à Segurança Pública Municipal, observando-se a deliberação colegiada e aprovação dos membros do Conselho Gestor, nos termos desta Lei.

Art. 4º Para fins desta Lei, consideram-se como atividades de interesse da segurança pública:

I - investimentos na área tecnológica com finalidade de modernização da estrutura administrativa de apoio às ações no campo da ordem pública e da segurança;

II - financiamento total ou parcial de programas, projetos, eventos, pesquisas estatísticas e materiais de orientação e conscientização, visando a proteção e defesa dos cidadãos e do patrimônio municipal e a prevenção de infrações penais e administrativas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

III - modernização das forças de Segurança Pública que atuam no Município, aquisição de meios de comunicação, material bélico, equipamentos e veículos necessários à execução de suas atividades;

IV - aquisição de material permanente, de consumo e contratação de serviços necessários à manutenção dos serviços prestados pelas forças de Segurança Pública que atuam no Município;

V - desenvolvimento da capacitação e aperfeiçoamento dos recursos humanos alocados nas forças de Segurança Pública que atuam no Município, visando dar celeridade ao andamento dos processos administrativos decorrentes de ocorrências e denúncias recebidas da população nas questões relacionadas à segurança pública;

VI - Implantação de ações e programas psicopedagógico relacionados com o aprimoramento dos recursos humanos vinculados às atividades das forças de Segurança Pública que atuam no Município;

VII – programa de esclarecimento ao público acerca das atividades desenvolvidas pelos órgãos das forças de Segurança Pública que atuam no Município;

VIII – participação de serviços públicos em cursos e eventos de especialização e aperfeiçoamento das respectivas qualificações profissionais;

IX – apoio e promoção de campanhas educacionais voltadas à população com foco no trânsito, segurança e ordem pública e destinadas a coibir comportamentos antissociais;

X – desempenho de Atividade Complementar e/ou Atividade Delegada, mediante requisição do Chefe do Poder Executivo, consoante o disposto na legislação vigente.

XI – quaisquer providências ou atividades para atendimento ou melhoria dos serviços relacionados à segurança pública e custos com sua própria administração;

XII – campanhas educacionais educativas na área de Bombeiros e Defesa Civil, com aquisição de material;

XIII – reparos em viaturas que sejam imprescindíveis à prestação de serviços à comunidade, desde que sejam emergente seu uso e aprovado pelo Conselho Gestor.

Art. 5º O Fundo Municipal de Segurança Pública será constituído pelas seguintes fontes de receitas:

I – dotação orçamentária que lhe for destinada pela Lei Orçamentária anual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

II – rendimentos decorrentes de depósitos bancários e de aplicações

III - financeiras e de transações judiciais se houver, observadas as disposições legais pertinentes;

IV – o produto de convênios ou termos de cooperações firmadas com órgãos e entidades de direito público ou privado, compreendendo inclusive os serviços de remoção. Leilão e estadia de veículos no Município de Mogi Mirim;

V – transferências financeiras de recursos provenientes de órgãos da Administração Pública direta ou indireta Federal, Estadual e de outros Fundos;

VI - os valores das multas administrativas impostas pela Guarda Civil Municipal, decorrentes de sua competência;

VII - percentual, a ser fixado por ato do Chefe do Poder Executivo, dos valores das multas relativas à fiscalização do Código de Posturas do Município quando aplicadas pelos Guardas Civis Municipais;

VIII - percentual, a ser fixado por ato do Chefe do Poder Executivo, da receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito, para aplicação na forma da legislação em vigor, em atividades de policiamento e fiscalização de trânsito quando aplicadas pelos Guardas Civis Municipais;

IX - outras fontes de receitas que possam ser incorporadas mediante autorização legal.

§ 1º Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do FUMSEG em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda de poder aquisitivo da moeda.

§ 2º Os recursos do FUMSEG poderão ser utilizados para pagamento de despesas decorrentes da Gratificação por desempenho de Atividade Delegada da Polícia Militar, convocados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Os recursos do FUMSEG serão depositados em conta especial, aberta em instituição financeira oficial ou conveniada com o Município.

Art. 7º O Fundo Municipal de Segurança Pública ficará vinculado diretamente ao Secretário Municipal de Segurança Pública, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Gestor do Fundo, que será constituído por 10 (dez) membros titulares com os seus respectivos suplentes, a saber:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública;

II - 01 (um) representante da Guarda Civil Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Civil Municipal); III - 01 (um) representante da Defesa Civil (Bombeiro

IV - 01 (um) representante da Polícia Militar;

V - 01 (um) representante do Conselho Comunitário de Segurança do Município de Mogi Mirim – CONSEG.

§ 1º Os Conselheiros titulares e suplentes, indicados pelos respectivos titulares dos Órgãos e Entidades, serão designados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Para cada membro efetivo será indicado um suplente, que assumirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimentos do titular.

§ 3º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, renovável uma única vez por igual período.

§ 4º No caso de vacância antes do término do mandato, far-se-á nova designação para o período restante.

§ 5º Os conselheiros exercerão suas funções sem qualquer remuneração, nos termos da Lei Orgânica do Município.

§ 6º A presidência e vice-presidência do Conselho Gestor será exercida pela Secretaria Municipal Responsável pela segurança pública do Município.

Art. 8º O Conselho Gestor reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que convocados por seu presidente.

Parágrafo único. A falta não justificada a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas, por ano, implicará, automaticamente, a perda do mandato.

Art. 9º São atribuições do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Segurança Pública:

I - elaborar o seu Regimento Interno e sugerir sua alteração, quando necessário;

II - administrar e promover o desenvolvimento e o cumprimento das atividades do Fundo;

III - apreciar e aprovar os projetos e planos de aplicação de recursos do FUMSEG;

IV - acompanhar a execução dos projetos e planos aprovados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

V - analisar e aprovar as prestações de contas do FUMSEG;

VI - deliberar despesas relativas as finalidades previstas nesta Lei e opinar quanto a destinação dos recursos disponíveis;

VII - fiscalizar a arrecadação das receitas vinculadas ao FUMSEG e o seu devido recolhimento;

VIII - aprovar a prestação de contas anual do Fundo Municipal de Segurança Pública, observando-se as instruções da Secretaria de Finanças;

IX - gerir o FUMSEG, destinando os recursos em conformidade com o disposto nesta Lei;

X - deliberar sobre a formalização de convênios, contratos, termos de cooperação e parcelas a serem firmados pela Secretaria Municipal de Segurança Pública com a utilização de recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública;

XI - opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza que tenham destinação especial ou condicional;

XII - fomentar políticas de incentivo à eficiência da Guarda Civil Municipal nas ações integradas com as demais Forças de Segurança Pública, nos termos da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), das demais Corporações que executem atividades vinculadas à Segurança Pública Municipal ou instituições/entidades compostas por membros da sociedade civil organizada e que tenham por finalidade o combate e prevenção à criminalidade, fiscalização ambiental e ao consumo de entorpecentes, em exercício no Município, garantindo maior eficiência às atividades dos órgãos competentes na execução de suas funções típicas;

XIII - examinar e aprovar as prestações de contas do presidente;

XIV - prestar contas, anualmente, ou sempre que requisitado, aos órgãos de Controle Interno e ao Tribunal de Contas do Estado;

XV - receber os adiantamentos das dotações orçamentárias que forem destinadas ao Fundo;

XVI - preparar e apresentar, anualmente, em audiência pública, a demonstração da receita e despesa executada do FUMSEG;

XVII - expedir Resoluções necessárias ao exercício de sua competência;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

e conflitos de competência.

XVIII - deliberar sobre casos omissos, controvérsias
Parágrafo único. As decisões do Conselho Gestor
serão tomadas por maioria simples;

Art. 10. O Conselho Gestor providenciará
divulgação periódica dos relatórios que contenham os balanços do FUMSEG, em meio
eletrônico.

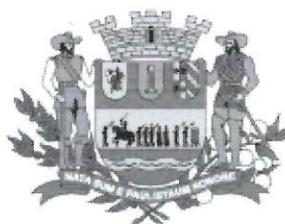
Art. 11. O Poder Executivo Municipal regulamentará a
presente Lei, no que couber.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 14 de novembro de 2 025.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 168 / 2025
Autoria: Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

DESPACHO Nº 271/2025

Processo nº 001050.000099/2025-83

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

A Sr.^a Secretaria de Relações Institucionais.



Encaminho o anexo versando sobre proposta de Lei Municipal criando o Fundo Municipal de Segurança, porém, não cria qualquer ônus financeiro ao ente municipal.

At.te

C
S
E

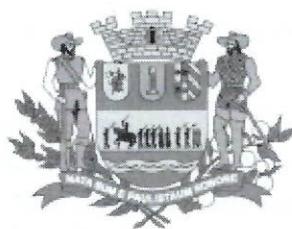
Antonio Roberto Catossi Junior
Secretário de Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Roberto Catossi Junior, Secretário**, em 07/10/2025, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0293048** e o código CRC **3C38C01F**.



**MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**

DESPACHO Nº 2765/2025 DESPACHO

Processo nº 001050.000099/2025-83

Interessado: Secretaria de Segurança Pública

Assunto: Análise da minuta de Projeto de Lei que institui o Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEG) e criação do Conselho Gestor vinculado.

Submete-se à apreciação jurídica a minuta de Projeto de Lei que institui o Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEG) no Município de Mogi Mirim, com a finalidade de prover recursos para o desenvolvimento de ações e programas voltados à segurança pública municipal.

A minuta prevê a criação de um Conselho Gestor responsável pela administração e deliberação sobre a aplicação dos recursos do Fundo. Questiona-se a necessidade de vinculação do fundo ao conselho de segurança, criado pela Lei Municipal nº 2.258 de 1992 e alterado pela Lei Municipal nº 4.012 de 2025 e não formado. Considera-se também a existência do Conselho Comunitário de Segurança (CONSEG), atuante no Município.

Pois bem, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. A segurança pública, ainda que de competência primária dos Estados (art. 144, CF), pode ter ações suplementares e integradas no âmbito municipal, especialmente por meio das Guardas Civis Municipais (art. 144, § 8º, CF).

A criação de fundos municipais de natureza contábil-financeira é prática reconhecida pela legislação orçamentária (art. 71 da Lei nº 4.320/1964 e art. 8º, §1º, da LC nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal), desde que vinculados a objetivos específicos e com previsão de controle e transparência.

Assim, a instituição do FUMSEG, nos termos da minuta, encontra respaldo jurídico e atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e publicidade (art. 37, caput, CF).

No tocante a criação do Conselho Gestor proposto na minuta, esta possui natureza administrativa e deliberativa, incumbido de gerir e aprovar a aplicação dos recursos do Fundo. Seus membros são representantes de órgãos públicos e da sociedade civil, incluindo um representante do próprio CONSEG , citado acima.

O Conselho Comunitário de Segurança (CONSEG), por sua vez, é regulado pela Resolução SSP nº 181/2013 e vinculado à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Trata-se de órgão consultivo e de apoio, com composição voluntária da comunidade, sem atribuições orçamentárias, deliberativas ou de execução financeira, ou seja não detém competência legal para gerir recursos públicos

municipais, porém poderá participar como representante no órgão deliberativo e de controle social do Fundo que se pretende criar.

O Conselho Municipal de Segurança Pública de Mogi Mirim foi instituído pela Lei Municipal nº 2.258/1992 e reestruturado pela Lei nº 4.012/2025, sendo reconhecido como órgão colegiado permanente, consultivo e de caráter participativo, com competência para acompanhar, propor e fiscalizar políticas públicas municipais na área da segurança. Observa-se que além de não estar ativo na cidade, não possui caráter deliberativo para gerir fundo municipal.

No entanto, considerando que o Fundo tem como finalidade o financiamento das ações e programas da política municipal de segurança pública, é juridicamente possível que haja vinculação formal do FUMSEG a esse Conselho Municipal, a fim de assegurar a coerência institucional entre o Fundo e o órgão de controle social da política setorial, o que comprova a necessidade de atualização das leis.

Por sua vez, tal vinculação setorial, não impede a criação de um Conselho Gestor do Fundo, na propria lei que criará o fundo, para assegurar a governança, transparência e controle social do mesmo, levando em consideração a inexistência de formação do conselho municipal, com base na lei vigente.

O que se recomenda, é evitar a coexistência de dois colegiados para gerir o fundo, pois assim configura sobreposição ou conflito de atribuições. Por isso a Administração deve optar por um ou outro.

No mais, a minuta observa os princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal e reproduzidos na Lei Orgânica Municipal, pois se baseia em lei específica, cumpre o papel de Impessoalidade e moralidade, pela previsão de composição plural e não remunerada, além de prever a Publicidade e eficiência, pela exigência de prestação de contas e divulgação de relatórios periódicos (art. 10 da minuta).

Diante do exposto, opina-se pela juridicidade e conveniência administrativa da minuta de Projeto de Lei que cria o Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEG) e o respectivo Conselho Gestor.

Mogi Mirim, 08 de outubro de 2025.

Gerson Luiz Rossi Junior

Procuradoria Jurídica Municipal



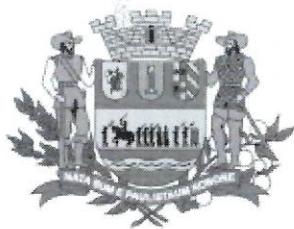
Documento assinado eletronicamente por **Gerson L. Rossi Junior, Procurador**, em 08/10/2025, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Tavares de Oliveira Penha, Secretária**, em 09/10/2025, às 07:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0293925** e o código CRC **EB329907**.



**MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SF – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO**

DESPACHO Nº 695/2025

Processo nº 001050.000099/2025-83

Assunto: Verificação de Impacto Orçamentário/Financeiro

Informamos que a criação do referido fundo não implicará impacto orçamentário ou financeiro, não acarretando ônus adicionais ao município.

Atenciosamente,



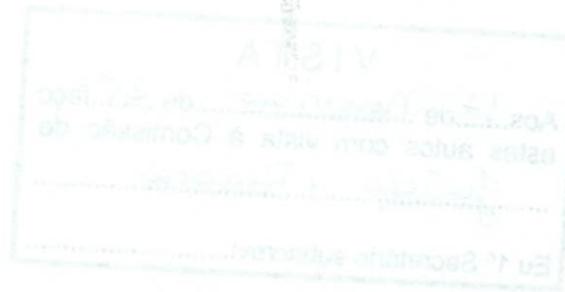
Documento assinado eletronicamente por **Leandro Marangon, Analista de Planejamento Orçamentário**, em 09/10/2025, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0295189** e o código CRC **2EC8759C**.

Referência: Processo nº 001050.000099/2025-83

SEI nº 0295189



LIDO EM SESSAO DE HOJE.
SALA DAS SESSÕES, EM

17 - 11 - 2025

PRESIDENTE

ENCAMINHAR ÀS COMISSÕES:

Justica e Redação

Educação, Saúde, Cult., Esporte, Assist. Social

Finanças e Orçamento

Diretor - Geral

VISTA

Aos 17 de Novembro de 25 faço
estes autos com vista à Comissão de

Justica e Redação

Eu 1º Secretário subscrevi.....